CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI - MG
RECEBIDO
EM 08 / 01 / 25
POR:

Projeto de Resolução nº 01/2025

Dispõe sobre o cálculo dos subsídios dos vereadores e sobre o desconto pelas faltas injustificadas nas sessões ordinárias, extraordinárias e de comissões.

Faço saber que a Câmara Municipal de Minduri, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Presidente, nos termos do inciso IV do art. 32 da Lei Orgânica Municipal, e do artigo 185 do Regimento Interno da Câmara, promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º. O pagamento dos subsídios mensais aos vereadores será calculado observando-se as regras previstas nesta resolução.

Art. 2º. O Vereador perceberá o subsídio integral no mês de referência quando:

I - Estiver em pleno exercício do mandato e participar de todas as reuniões ordinárias e extraordinárias do plenário e das comissões a que pertença, bem como das respectivas votações;

II - Estiver licenciado nos casos previstos no artigo 6º desta resolução.

§ 1º. Considera-se presente à sessão o vereador que assinar o livro ou lista de presença até o início da Ordem do Dia e participar das votações da mesma.

§ 2º. Considera-se ausente o vereador que não comparecer ou que apenas assinar o livro ou lista de presença e ausentar-se em seguida sem participar das votações da Ordem do Dia.

Art. 3º. O subsídio será proporcional, na razão de 1/30 (um trinta avos) por dia de exercício, para o vereador que se licenciar no decorrer do período de apuração ou para aquele que, por qualquer motivo, não tenha exercido o mandato durante todo o período apurado.

Art. 4º. Será descontado do vereador que deixar de comparecer a reunião ordinária ou extraordinária do plenário o valor equivalente a 15% (quinze por cento) de seu subsídio mensal para cada falta, salvo em caso de justificativa, apresentada por escrito e observado o disposto no artigo 5º desta resolução.

§ 1º. Será também descontado o valor equivalente a 5% (cinco por cento) do subsídio para cada falta injustificada do vereador a reunião de comissão permanente da qual seja membro.

§ 2º. Considera-se também como falta:

I – a ausência de vereador à sessão que não for instalada por falta de quórum;

II – a ausência à reunião ordinária ou extraordinária que se realizar fora da sede da Edilidade, desde que regularmente convocada.

§ 3º. A justificação da falta, instruída com os documentos comprobatórios,

deverá ser feita mediante requerimento escrito, dirigido ao/à Presidente da Câmara, no prazo de no máximo 5 (cinco) dias após a falta.

Art. 5º. Caberá à Mesa Diretora decidir sobre todos os pedidos de abono de faltas, nos casos previstos no artigo 4º, salvo quando se tratar de ausência por motivo de doença, quando o abono da falta dependerá de apresentação de atestado médico idôneo e poderá ser decidido apenas pelo/a Presidente da Câmara.

Art. 6º. Não será considerado falta quando o/a vereador/a:

I – estiver em gozo das licenças previstas na legislação municipal ou previdenciária;

II – estiver no desempenho de missão temporária de interesse do Poder Legislativo;

III – estiver, com a anuência do/a Presidente, representando a Câmara Municipal;

IV – estiver, com a anuência da Mesa da Câmara, participando de congressos, cursos ou reuniões relacionadas com as suas atividades;

V – ausentar-se em virtude do desempenho de funções relacionadas às comissões.

Art. 7º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Minduri-MG, ___ de janeiro de 2025.

Autoria: Mesa Diretora

Justificativa

A presente proposição tem como objetivo garantir a presença dos vereadores nos trabalhos para os quais foram eleitos, de forma que a atividade parlamentar custeada pelos cidadãos seja plenamente exercida.

Por estes motivos, e dado o caráter de moralidade administrativa e interesse público, solicitamos a aprovação dos colegas vereadores ao presente projeto de resolução.

Minduri-MG, 08 de janeiro de 2025.

Raissa Carvalho Rocha

RAÍSSA CARVALHO ROCHA
Presidente

Raquel Aparecida da Silva

RAQUEL APARECIDA DA SILVA
Vice-Presidente

Jaciara Portela Nascimento

JACIARA PORTELA NASCIMENTO
Secretária